



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202076001020

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001718-11.2020.8.25.0050	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
26/10/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	09/09/2022	--
Fase		
IMPROCEDENTE		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
José Carlos Pereira Santos	Representante(s) da Parte: Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	Representante(s) da Parte:
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/10/2022 07:17:14	Certidão	Certifco que expedi o alvará judicial em favor do perito que atuou no presente feito, conforme reclamação n.º 20221000228 formulada através da Ouvidoria deste TJ.	Secretaria	Não
28/10/2022 07:10:45	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} A sentença transitou em julgado no dia 05/10/2022 para o autor e em 27/10/2022 para a ré.	Secretaria	Não
04/10/2022 11:14:18	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 04/10/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 28/09/2022, às 13:23:09.	Secretaria	Não
28/09/2022 13:23:09	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intime-se acerca da sentença. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/09/2022 12:11:36	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} III – DISPOSITIVO Diante do exposto, respaldada na fundamentação explicitada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor dado à causa, pela parte autora, cuja exigibilidade está suspensa, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 71). Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se.	Secretaria	12/09/2022
24/05/2022 10:19:04	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos.	Juiz	Não
24/05/2022 10:18:23	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação do requerente de 11/05/2022 e a intempestividade da juntada de 22/05/2022 realizada pelo requerido.	Secretaria	Não
22/05/2022 21:00:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/05/2022 18:26:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
11/05/2022 10:01:08	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/05/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 10/05/2022, às 11:39:31.	Secretaria	Não
10/05/2022 11:39:31	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Encaminhado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o referido documento no prazo legal de 05(cinco) dias. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
10/05/2022 11:37:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Encaminhado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o referido documento no prazo legal de 05(cinco) dias.	Secretaria	11/05/2022
09/05/2022 08:09:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de ofício, proveniente da Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJ/SE). Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
02/05/2022 15:15:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 189.	Secretaria	03/05/2022
29/04/2022 08:14:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de documento, proveniente da Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJ/SE). Juntada de Outros Documentos	Juiz	Não
08/03/2022 08:37:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202276001107 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): José Carlos Pereira Santos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não
07/03/2022 11:47:05	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202276001107 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): José Carlos Pereira Santos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/03/2022 10:38:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Intimem-se acerca do agendamento da perícia médica para 13/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, na Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizada no Fórum Gumerindo Bessa, na Av. Pres. Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, cidade de Aracaju/SE. Deve o requerente levar no dia da perícia os seguintes documentos: documento de identificação (RG, CPF por exemplo); Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local das perícias somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Juiz	08/03/2022
07/03/2022 10:30:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício nº 3145/2022, recebido nesta data via e-mail. Ademais, certifíco que expedi mandado nº 202276001107. Juntada de Outros Documentos	Juiz	Não
22/02/2022 02:05:14	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202276000632, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido (Destinatário(a): CREMESE) (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não
08/02/2022 14:24:59	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos.	Juiz	Não
08/02/2022 14:24:15	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos resposta do CREMESE. Juntada de Outros Documentos E-MAIL. RECEBIDO	Secretaria	Não
08/02/2022 01:00:11	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
04/02/2022 12:02:11	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202276000632 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] (Destinatário(a): CREMESE) (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/02/2022 09:56:31	Certidão	Certifíco que tentei agendamento de perícia na especialidade ortopedia (DPVAT), sem sucesso. Após, atendendo ao despacho retro, realizei tentativa de marcação na especialidade ortopedia (fora do convênio) com os honorários de R\$ 250,00, havendo data disponível. Aguarda-se manifestação do perito. Certifíco ainda que expedi ofício de mandado nº 202276000632.	Secretaria	Não
04/02/2022 09:52:28	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
04/02/2022 09:50:05	Certidão	Certifíco que expedi ofício de mandado nº 202276000632.	Secretaria	Não
24/01/2022 19:10:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o ofício de fl. retro, oficie-se ao CREMESE para que encaminhe, em 15 dias, lista de médicos especialistas em ortopedia. Registre-se, desde logo, que embora esse magistrado saiba de que todos os médicos podem atuar em qualquer área da medicina, independente de especialização, deve-se encaminhar lista de médicos especialistas em ortopedia, como requerido. Em tempo, considerando que o valor limite para os honorários é muito baixo, sendo improvável que algum perito particular o aceite, continue-se tentando o agendamento através do SCPV, nas especialidades Ortopedia, Ortopedia (DPVAT), Clínica Geral e Cirurgia Geral, observando os honorários de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).	Secretaria	25/01/2022
23/11/2021 15:34:40	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos.	Juiz	Não
08/11/2021 12:28:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de documento, proveniente da Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJ/SE). Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/11/2021 10:10:01	Juntada	{Juntada >> Documento} Recibo de envio do ofício nº 202176004522, encaminhado a Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJ/SE). Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
03/11/2021 15:57:00	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202176004522 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/11/2021 15:07:36	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 202176004522.	Secretaria	Não
03/11/2021 14:54:46	Certidão	Certifico que, realizada nova tentativa de agendamento da perícia nesta data, o SAP não apresentou data agendável.	Secretaria	Não
29/09/2021 10:34:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Certifico que, tentado o agendamento da perícia nesta data, o SAP não apresentou data agendável. Aguarda-se para nova tentativa.	Secretaria	Não
13/08/2021 08:34:52	Certidão	Certifico que não foi possível o agendamento da perícia solicitada uma vez que que o sistema não apresentou data agendável.	Secretaria	Não
02/08/2021 11:14:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cumpra-se a decisão de 19/05/2021, tentando-se o agendamento de perícia por três meses seguidos, certificando-se nos autos. Caso não seja possível o agendamento, oficie-se ao Setor de Perícias, socalitando-se informações de como proceder. 	Secretaria	Não
21/06/2021 22:15:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
17/06/2021 09:03:07	Juntada	Depósito Judicial nº 210609110332546 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/06/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
26/05/2021 17:07:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/05/2021 17:06:36	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação retro. Ademais, certifico que mais uma vez não foi possível o agendamento da perícia solicitada em decisão de 19/05/2021 ante o fato de que o sistema não apresentou data agendável, mesmo tentado para os próximos anos.	Secretaria	Não
26/05/2021 16:29:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/05/2021 16:24:52	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 26/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 26/05/2021, às 11:34:36.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2021 11:34:36	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intime-se acerca da decisão de 19/05/2021. Intimem-se as partes para informarem se, dentre as provas protestadas, pretendem produzir alguma, especificando e justificando sua necessidade, explicitando o ponto que entendem controvertido e pretendem provar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, independentemente de já ter havido protesto genérico em fase anterior a esta, conforme entendimento do STJ (RMS 61830 MS 2019/0272567-7). Deve-se apresentar rol de testemunhas, na hipótese de haver pedido de produção de prova testemunhal, destacando-se que as mesmas serão intimadas através do advogado, nos termos do art. 455 do CPC. Advirta-se às partes de que o seu silêncio implicará no julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
26/05/2021 11:31:01	Certidão	Certifco a tempestividade da manifestação retro.	Secretaria	Não
25/05/2021 22:40:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
19/05/2021 16:12:48	Certidão	Certifco que não foi possível o agendamento da perícia solicitada ante o fato de que o sistema não apresentou data agendável.	Secretaria	Não
19/05/2021 15:07:15	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Não havendo preliminares nem outras questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos: 1 – A extensão dos danos sofridos pelo autor; 2 - Se a indenização paga administrativamente foi proporcional ao dano sofrido. Intimem-se as partes para informarem se, dentre as provas protestadas, pretendem produzir alguma, especificando e justificando sua necessidade, explicitando o ponto que entendem controvertido e pretendem provar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, independentemente de já ter havido protesto genérico em fase anterior a esta, conforme entendimento do STJ (RMS 61830 MS 2019/0272567-7). Deve-se apresentar rol de testemunhas, na hipótese de haver pedido de produção de prova testemunhal, destacando-se que as mesmas serão intimadas através do advogado, nos termos do art. 455 do CPC. Advirta-se às partes de que o seu silêncio implicará no julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Em tempo, determino o agendamento de perícias na especialidade de ortopedia, através do SCP, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como aos seguintes:	Secretaria	20/05/2021
30/03/2021 15:20:27	Conclusão	{Conclusão} Aberta a audiência, tentada a conciliação entre as partes, a mesma restou infrutífera. Em seguida, analisando os autos, constatou-se que a parte requerida apresentou contestação, atos constitutivos e outros documentos às págs. 85/155. A parte autora apresentou manifestação à contestação às págs. 159/177. Após, a parte autora reiterou o pedido de realização de prova pericial, já a requerida, reiterou os pedidos formulados em contestação. Dessa forma, encaminhem-se os autos conclusos para análise.	Juiz	Não
30/03/2021 13:12:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Devolvo os autos à Secretaria, a fim de que seja lançado o termo de audiência.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/03/2021 15:58:32	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 16/03/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 15/03/2021, às 15:36:33.	Juiz	Não
15/03/2021 16:00:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/03/2021 15:58:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Torna-se sem efeito o movimento de intimação eletrônica retro, posto que equivocado.	Secretaria	Não
15/03/2021 15:36:33	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intime-se acerca do despacho retro. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
15/03/2021 15:19:15	Certidão	Certifico a tempestividade da réplica apresentada.	Secretaria	Não
12/03/2021 15:23:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
09/03/2021 11:50:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.	Secretaria	10/03/2021
09/03/2021 11:49:41	Certidão	Conforme item e dos pedidos da inicial e contestação retro, as partes demonstraram desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação.	Secretaria	Não
04/03/2021 08:42:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210303183206166 às 18:32 em 03/03/2021.	Secretaria	Não
23/02/2021 20:16:55	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202176000613 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): José Carlos Pereira Santos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/02/2021 12:28:07	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 18/02/2021, às 14:15:59.	Secretaria	Não
19/02/2021 08:39:23	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202176000613 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] {Destinatário(a): José Carlos Pereira Santos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/02/2021 14:16:40	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 202176000613.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/02/2021 14:15:59	Citação Eletrônica	<p>Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da data de audiência de conciliação. Intime-se acerca da data agendada para a audiência de conciliação, link e demais dados que se encontram no despacho de 11/02/2021. Dê-se ciência também de que:</p> <p>I) Para participar da audiência por videoconferência deverá ter acesso à internet que suporte a realização do ato e deverá se comprometer a garantir as regras de distanciamento e segurança sanitária. Informe-se o número de telefone que será utilizado pelo requerido. II) Só deverão comparecer ao fórum aquelas pessoas que não puderem participar do ato à distância, através da plataforma ZOOM, por motivos devidamente justificados. Para a entrada no fórum, deverão se submeter às regras de segurança sanitária publicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. III) A audiência por videochamada ocorrerá via aplicativo ZOOM, cuja sala de reunião será disponibilizada por mensagem de texto ou ditada, se a intimação ocorrer por telefone. IV) que os participantes deverão estar disponíveis para acesso à sala virtual, 10 (dez) minutos antes do horário designado para audiência. V) O ambiente onde a parte será ouvida deve ser desprovido de ruídos e com iluminação apta para visualizar o participante. VI) O acesso à sala de reunião por smartphone (celular) exigirá que se baixe o aplicativo correspondente.</p>	Secretaria	Não
11/02/2021 14:06:21	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Defiro a gratuidade judiciária pleiteada em atenção ao documento de fl. 66. Designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2021, às 11h00min, pela plataforma Zoom. Intimem-se as partes para acesso à plataforma no dia e horário agendados. Observe-se que a audiência se dará, a princípio, por videoconferência. Para isso, as partes devem ter acesso à internet que suporte a realização do ato e devem se comprometer a garantir as regras de distanciamento e segurança sanitária. Nesse caso, devem assim comunicar ao Executor de Mandados no momento da intimação, informando seu número de telefone. Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da data de audiência de conciliação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.</p> <p>Designo o dia 26/03/2021 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.</p>	Secretaria	12/02/2021
18/01/2021 09:04:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/12/2020 08:15:39	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação retro.	Secretaria	Não
07/12/2020 17:46:06	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/11/2020 12:49:47	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Reza o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que “o Estado prestará assistência jurídica integral egratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Conforme se vê do referido dispositivo constitucional, para usufruir do benefício da gratuidade judiciária não é suficiente que apenas o interessado declare a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento próprio ou de sua família, nos moldes do art. 98 do CPC, e sim que comprove a insuficiência de recursos. Nesse sentido decidiu a 1ª Turma Cível do TJ/DF, litteris: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZQUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DECOMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIAECONÔMICA. I – A Constituição Federal(art. 5º, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade de justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4º da Lei nº 1.060/50 que exigia apenas a mera declaração de hipossuficiência econômica. II – A iniciativa do magistrado em verificar acomprovação da situação econômica do pretendente à gratuidade de justiça também está justificada pelo fato de que as custas judiciais têm natureza jurídica de tributo, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (20050020054976ADI, Relator NATANIELCAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 10/01/2005,DJ 10/11/2005, p. 97). No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONALDE JUROS. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DECOMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA.CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DORECURSO. DECISÃO UNÂNIME. (Agravo deInstrumento nº 201900826764 nºúnico0008417-08.2019.8.25.0000 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a):Luiz Antônio Araújo Mendonça - Julgado em14/08/2020). Posto isso, intime-se a parte autora para emendar a inicial procedendo o recolhimento das custas processuais ou comprovar documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC, e do art. 4º, do Provimento nº10/2004, da Corregedoria-Geral da Justiça, ou caso queira, poderá optar pelo parcelamento do valor dos encargos processuais, tendo em vista que, diante da nova dinâmica do Código de Processo Civil, vê-se que é possível o parcelamento das custas iniciais, conforme dispõe o artigo 99, §6º deste Código, encontrando amparo no princípio do amplo acesso à justiça, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Outrossim, considerando que a legislação é omissa quanto aos critérios específicos sobre como e quandodeverá ser aplicado o parcelamento do pagamento das custas iniciais, comprehendo que deverá ser efetuado o da primeira parcela em dez dias e as demais poderão ser parceladas em até seis parcelas mensais, respeitado o li</p>	Secretaria	18/11/2020
26/10/2020 09:51:44	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202000256}</p>	Juiz	Não
26/10/2020 06:24:32	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202076001020, referente ao protocolo nº 20201020200105799, do dia 20/10/2020, às 20h01min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.</p>	Secretaria	27/10/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)